

CE 000728 2007

TERMO DE ADITIVO

Processo 48285
Fls

630, 07 - 11

CRATO-CE

17.12.02

Regina Maria de Santana
Matricula SIAPE 249766
MTE/SDT/CRATO-CE

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com vigência a partir de 1º de setembro de 2007 até 31 de agosto de 2008 que entre si fazem o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato** e o **Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Crato (SINDILOJAS)**.

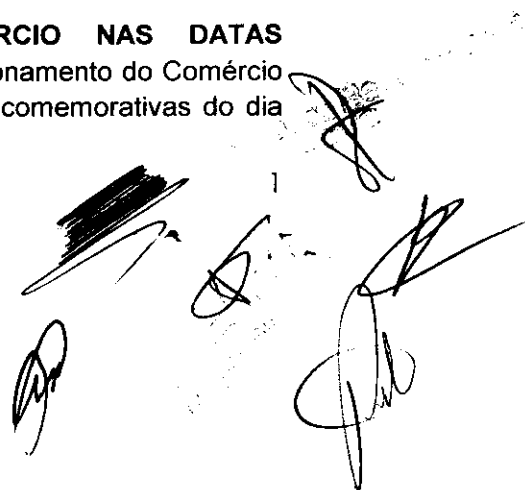
1. - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRATO**, Estado do Ceará, entidade sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, carta sindical 130.142/64, cadastrado CNPJ sob o nº 07.179.385/0001- 45 sediada na Rua da Penha 33, na cidade de Crato Ceará, neste ato representado por seu Presidente, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma dos seus estatutos e legislação vigente, assistido por Advogado do Sindicato, ambos ao fim assinados que neste instrumento passará a ser designado simplesmente como "**Sindicato Profissional**" e representará os "**empregados**" abrangidos por sua categoria profissional.

1.1 **O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CRATO**, Estado do Ceará, entidade sindical patronal de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 12.466.926/0001- 56 Registrado no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - AESB - sob nº 24170.009567/90, também, legalmente constituído, com base territorial no Município do Crato Estado do Ceará e endereço na Rua Teopisto Abath, nº 481 – CEP 63101-240 - Crato Ceará. Neste ato representado por seu Presidente, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma dos seus estatutos e legislação vigente, assistido por assistido por advogado do Sindicato, todos com assinatura no final que neste instrumento passará a ser denominado como "**Sindicato Econômico**" e que representará as "empresas" abrangidas por sua categoria econômica.

1.2 Considerando que na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes aqui qualificadas e Registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – Delegacia Regional do Trabalho do Ceará - Subdelegacia Regional do Trabalho do Crato sob nº 46285000569/2007-10 de 22/11/2007, ter havido omissões e erro de digitação que dificultará a interpretação e aplicação da dita Convenção Coletiva de Trabalho, firmam o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho vigente a partir de 1º de setembro de 2007 até 31 de agosto de 2008; que passa a fazer parte integrante da referida Convenção Coletiva de Trabalho mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula 31.3 da Convenção Coletiva Trabalho, vigente de que trata o presente Aditivo passa a ter a seguinte redação:

Cláusula - 31.3 HORÁRIO ESPECIAL DO COMÉRCIO NAS DATAS COMEMORATIVAS QUE ESPECIFICA. Fica facultado o funcionamento do Comércio do Município do Crato, nos sábados que anteceder as datas comemorativas do dia



das mães, dia dos namorados, dia dos Pais, dia da Criança e dia do Natal. Nos sábados que anteceder a estas datas, o comércio, facultativamente, **funcionará em horário especial das oito às dezoito horas**, obedecido os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT, e o sábado trabalhado será compensado com uma folga por dia trabalhado de conformidade com legislação trabalhista vigente.

CLAUSULA SEGUNDA - A Cláusula 35, 35.1 e 35.2 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente de que trata o presente Aditivo passa a ter a seguinte redação:

Cláusula - 35. CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL PARA CUSTEIO DO PROCESSO NEGOCIAL

Para custear as despesas suportadas pelo Sindicato da categoria econômica, relacionadas à negociação que culminou com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e considerando a autorização da Assembléia do respectivo Sindicato. Fica estabelecido que a título de contribuição empresarial as empresas recolherão uma única vez por ano em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Crato, o valor equivalente a 10% do piso normativo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para a empresa que tenha ou não, folha de pagamento até R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais). E 3% (três por cento), para a empresa com folha de pagamento a partir de R\$ 1.271,00 (um mil duzentos e setenta e um reais), limitada à incidência de tal percentual a 02 (dois) salários normativos da categoria por empresa. Os índices devem ser calculados sobre o valor bruto dos salários devidos na folha de pagamento do mês de Novembro de 2007. **O referido recolhimento deverá ser efetuado até o trigésimo dia, a contar da data assinatura da referida Convenção Coletiva de Trabalho, na tesouraria do SINDILOJAS** com endereço na Rua Teopisto Abath, nº 481 – CEP 63.101-240 - Crato Ceará ou em outros locais, previamente indicados pelo Sindicato dos Lojistas, em guia ou recibo fornecido por este. Na falta do recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula a empresa inadimplente fica passiva de execução de título de cobrança, extrajudicial com os acréscimos previstos na cláusula 35.1 e demais cominações legais.

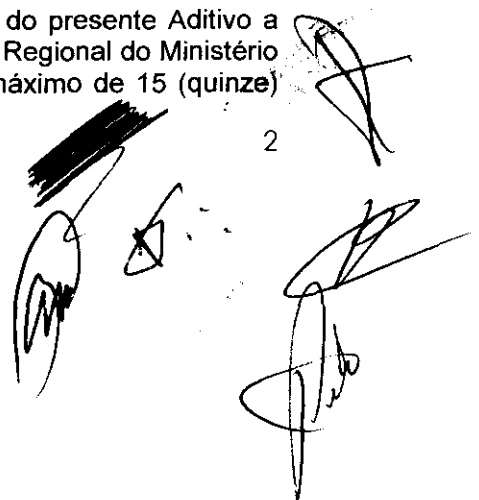
35.1. O recolhimento da contribuição empresarial de que trata a cláusula 35, efetuado fora do prazo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

35.2 A falta de pagamento da **Contribuição Empresarial para Custeio do Processo Negocial**, implicará na possibilidade de cobrança das quantias correspondentes e devidas ao Sindicato Econômico, no rito de execução de título de cobrança extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ORIGINAL VIGENTE - As demais cláusulas da **Convenção Coletiva de Trabalho Original, Vigente** não atingidas pelo presente Aditivo, permanecerão em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO - Cópia do presente Aditivo a Convenção Coletiva do Trabalho deve ser depositada no Órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que será providenciado no prazo máximo de 15 (quinze)

2





dias da data de assinatura da mesma, o que ficará a cargo do sindicato profissional, devendo o sindicato econômico fornecer a documentação que lhe compete no prazo de 08 (zero oito) dias.


CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho é formalizada em 06 (seis) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

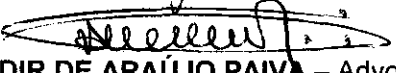
Crato - Ceará, 28 de Novembro de 2007.

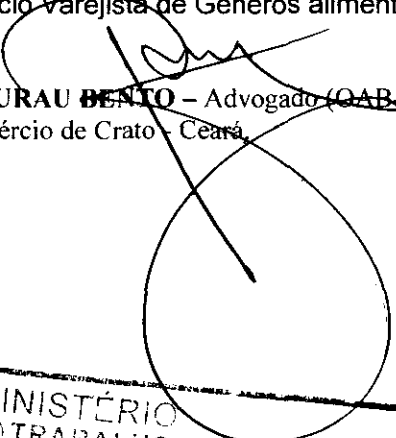

JOSÉ GILSON RIBEIRO DE ALENCAR PARENTE - Presidente do Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Crato – Ceará.


JOSÉ CARDOSO MENDES - Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Crato - Ceará.


GERALDO PINHEIRO DE LIMA - Presidente da Câmara Dirigente Lojistas do Crato - Ceará.


FRANCISCO LOPES PARENTE - Presidente da Associação Comercial de Crato - Ceará.


AUDIR DE ARAÚJO PAIVA – Advogado (OAB-CE 7812) do Sindicato dos Lojistas do Comércio e Comércio Varejista de Gêneros alimentícios de Crato Ceará.


FRANCISCO BACURAU BENTO – Advogado (OAB-CE 8471) do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato - Ceará.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

ESPÉCIME ORIGINAL EM SDT/ Crato - CE

Este instrumento é a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de direito privado de registro da
Associação Comercial de Crato - Associação Coletiva de Trabalho / Associação

Assinada em _____

Assinada em DRT/ sob o nº CE 0007289007

Crato / 17 / 12 / 07

(Nome, cargo, etc.) Paula

Regina Maria de Santana
Matricula SIAPE 249766
MTE/SDT/ CRATO-CE